



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



## Lei nº 1509/2001

*Reduz o percentual de multas do Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Raimundo Alberto Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 234 da Lei Municipal nº 1290, de 30 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 234 – Os tributos não recolhidos no prazo determinado serão acrescidos de multas calculadas sobre o valor atualizado, nos percentuais:

I – 2% (dois por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

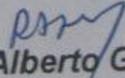
II – 3% (três por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III – 4% (quatro por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois de 60 (sessenta) dias após o vencimento;”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 21 de setembro de 2001.

  
**Raimundo Alberto Gomes**  
Prefeito Municipal